

Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial

2016/2017

Aqui reunidos para mais uma sessão solene de abertura do Ano Judicial, impõe-se-nos a responsabilidade de manter o profundo significado de que se deve revestir esta ritualizada cerimónia.

Na procura do cabal cumprimento das funções constitucionais atribuídas ao Ministério Público e na tentativa de responder às legítimas expectativas do cidadão quanto ao funcionamento da justiça, é tempo, pois, de prestar contas. É tempo de contar o que fizemos; de assumir deficiências, mas também alguns sucessos; de reconhecer e partilhar dificuldades. É tempo de refletir, avaliar e planear. É tempo de nos comprometermos com o futuro, assumindo a nossa quota-parte de responsabilidade no funcionamento do sistema de justiça.

Mas é tempo, também, de celebrar!

Porque esta cerimónia se constitui como um reflexo do profundo respeito pelos valores constitucionais da independência dos Tribunais e da autonomia do Ministério Público, como princípios basilares do Estado de Direito Democrático. Enquanto assistimos, por esse mundo fora, a decisões que por uma forma ou outra se podem traduzir, na sua essencialidade, em manifestas violações daqueles princípios.

Continuo convicta de que o prestígio do Ministério Público, bem como a confiança do cidadão nas instituições da Justiça resultam, essencialmente, do modo como estes vêem os seus direitos garantidos e os seus problemas resolvidos, das respostas às suas pretensões e às suas queixas, da capacidade de reação do sistema de justiça à violação dos direitos e à ofensa dos bens e valores juridicamente protegidos.

Nessa medida, o reconhecimento da relevância e da centralidade do Ministério Público no âmbito da jurisdição penal, designadamente na direção da investigação e no exercício da acção penal, não nos permite, no entanto, uma menor atenção às restantes funções desta magistratura.

Referimo-nos às competências do Ministério Público no âmbito da jurisdição Administrativa e Fiscal, principalmente as relativas à defesa dos interesses coletivos e comunitários, constitucionalmente garantidos, como o direito ao ambiente e urbanismo, à saúde, à cultura, entre outros.

Área onde importa assumir a necessidade de incentivar e promover uma acção mais intensiva, profícua e eficaz, a exigir ao Ministério Público uma organização interna promotora de um trabalho rigoroso, empenhado e articulado, numa visão necessariamente sistémica e integrada.

Tanto mais que a natureza e o âmbito das matérias atualmente da competência dos Tribunais Administrativos e Fiscais constituem-se como decisivas e fundamentais no cumprimento dos direitos dos cidadãos e na legalidade da acção da Administração e do Estado.

Não sendo despiciendo o contributo decisivo de algumas das decisões para uma maior transparência nos negócios do Estado.

Torna-se, assim, imprescindível ultrapassar os bloqueios causadores da morosidade processual verificada naqueles Tribunais.

Mas referimo-nos, também à atividade do Ministério Público na jurisdição de Família e Menores, matéria em que a relevância do respetivo papel na promoção e defesa dos direitos das crianças e dos jovens, onde se integra a acção tutelar educativa, é reconhecidamente essencial. Essencial na iniciativa e desenvolvimento processual, mas igualmente na ligação à comunidade e acompanhamento dos órgãos e instituições não judiciárias por ela legitimados, como as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, onde a acção do Ministério Público se considera fulcral enquanto promotor da legalidade da respetiva atividade.

A complexidade das relações familiares e sociais e a sua rápida mutação, bem como a interiorização comunitária da essencialidade dos direitos das crianças e das pessoas mais vulneráveis, refletem-se na dimensão e no significado que assume, hoje, esta jurisdição.

A natureza da conflitualidade e a sensibilidade e especificidade das matérias objeto das competências destes tribunais reclamam magistrados não só tecnicamente capacitados e rigorosos, mas também portadores de conhecimentos jurídicos especializados, formação abrangente e multidisciplinar e experiência. Contrariamente ao que se ouve dizer, não basta o Bom Senso!

Um significativo volume das exposições e reclamações de cidadãos recebidas no gabinete da Procuradora Geral da República e muitas das participações efetuadas ao Conselho Superior do Ministério Público versam matérias desta jurisdição.

Compreende-se, assim, a preocupação revelada na proposta de alteração à Lei de Organização do Sistema Judiciário em apresentar soluções que, também nesta área, aproximem os Tribunais do cidadão. Preocupação que o Ministério Público partilha e sempre teve muito presente, como se pode verificar nas variadas e públicas alusões ao tema efetuadas pela Procuradora-Geral da República.

Mas qualquer solução organizativa nesta matéria deve ser encontrada num quadro que, não descurando a proximidade e a facilidade do acesso do cidadão à justiça, consagre e desenvolva a especialização. Especialização dos tribunais e especialização dos respetivos magistrados e funcionários.

Na esteira, aliás, das recomendações e deliberações constantes de diversos documentos internacionais a que Portugal aderiu.

Por isso se defende que a proximidade das populações à justiça de Família e Menores ficaria assegurada pela criação e instalação de novos Tribunais (as ora designadas Seções Centrais) de competência especializada, nas comarcas em que tal se justificasse, pela dimensão do território e dificuldades de acesso e pelo volume processual.

Importa assegurar um tratamento igual para todos os cidadãos, disponibilizando-se uma estrutura orgânico-judiciária coerente ao nível da geografia nacional.

Mas reconhecendo que se continuariam a verificar, nalguns casos, dificuldades de acesso ao tribunal, igualmente se defende, como medida essencial, o pagamento das deslocações dos intervenientes, a processar-se de imediato, por uma forma desburocratizada e simplificada.

Sem esquecer a relevância da utilização dos meios de comunicação tecnológicos, a utilizar sempre que considerados adequados, e o recurso a todos os procedimentos facilitadores necessários.

Impõe-se reconhecer que o princípio da especialização, estruturante da atual organização judiciária, originou um aperfeiçoamento na qualidade das decisões e na celeridade processual, nesta como noutras jurisdições, que há que preservar e desenvolver.

Receia-se, pois, que a solução ora apresentada se possa vir a traduzir, neste âmbito, num claro retrocesso.

Minhas senhoras e meus senhores,

São muitos os desafios a que o Ministério Público é chamado a responder no ano judicial que hoje se inicia.

Conseguir trabalhar os objetivos estratégicos a que nos propusemos reclama continuar um esforço organizativo na precisão conceptual da hierarquia e respetivas competências, em muito dependente das necessárias alterações estatutárias, ora em preparação por um grupo de trabalho, cuja constituição, senhora Ministra da Justiça, saudamos vivamente.

Pressupõe, igualmente, um quadro mínimo de recursos humanos.

Um quadro de funcionários devidamente dimensionado e com formação e preparação específica para um cabal desempenho no âmbito processual da competência do Ministério Público, designadamente na investigação

criminal. O que determina a urgência de uma reflexão sobre o quadro legislativo regulador das carreiras dos oficiais de justiça, da sua formação e dos respetivos critérios de colocação e mobilidade.

Mas pressupõe, principalmente, um quadro de magistrados devidamente dimensionado e preenchido.

Neste contexto, importa assegurar a regularidade anual dos cursos de ingresso no Centro de Estudos Judiciários, imprescindível para garantir a continuada substituição dos magistrados que anualmente cessam as suas funções, mas também fundamental para o necessário rejuvenescimento de quadros, cuja média etária é, neste momento, particularmente elevada.

A atual escassez de magistrados do Ministério Público, implicando um maior esforço por parte dos que se mantêm em exercício, determinou um ambiente de desmotivação suscetível de poder prejudicar os resultados positivos que, apesar de tudo, foram alcançados no ano transato.

Como o indicam, aliás, alguns dos números relativos ao primeiro semestre de 2016, por referência ao mesmo período do ano de 2015.

Em 2016, a taxa de resolução processual foi de 111%, ou seja, o Ministério Público terminou 111% dos processos entrados, tendo melhorado face aos 106% do mesmo período do ano passado. Aumentou de 21% para 27%, o número de inquéritos em que reuniu indícios de crime, tendo prosseguido o exercício da ação penal, quer por acusação quer por suspensão provisória do processo. As taxas de condenações em julgamento são superiores a 80%. O recurso a formas simplificadas do processo aumentou de 55% para 66%. A duração média dos processos de inquérito diminuiu.

Reflexo de orientação seguida desde há uns anos, em observação, aliás, do preceituado nas leis processuais penais, o uso sistemático e generalizado das formas simplificadas do processo em todos os casos em que tal se justifica, designadamente quanto à pequena e média criminalidade, permitiu libertar recursos para a investigação e apreciação da criminalidade grave e complexa.

Importa, contudo, que a aplicação destes mecanismos, designadamente da suspensão provisória do processo, obedeça a critérios rigorosos, proporcionais e adequados aos casos concretos por forma a que não se promova qualquer sentimento de impunidade, como, aliás, se explicita em Diretiva da Procuradora-Geral da República sobre a matéria.

Mas a escassez de magistrados prejudicou igualmente, ainda de que certa forma, a possibilidade de ensaiar novos e distintos modelos organizacionais para responder com mais eficácia aos desafios do combate à criminalidade grave e complexa, à criminalidade económico-financeira e à corrupção.

A complexidade temática e processual destes inquéritos exige uma investigação estrategicamente definida, também em função da prova a produzir em julgamento, a reclamar equipas conjuntas de magistrados em exclusividade, por vezes de jurisdições distintas, integrando, desde a fase inicial, aqueles que assegurarão as fases processuais seguintes, como o julgamento. O que também se apresenta como condição estruturante para diminuir a duração dos processos desta natureza, sem que tal se traduza em qualquer limite à profundidade e completude da investigação.

Contudo, também nesta área, se considera serem visíveis e positivos os resultados das mudanças organizacionais que se vêm verificando, bem como do aperfeiçoamento da qualidade técnico-jurídica e do esforço e dedicação desenvolvidos pelos magistrados e pelos órgãos de polícia criminal que os coadjuvam.

Reforçou-se o quadro de magistrados do DCIAP, aprofundou-se a coordenação, intensificou-se a troca de informação e o trabalho em rede com os denominados DIAPs distritais e com os demais DIAPs de Comarca. E, no âmbito da execução do Plano do Ministério Público contra a corrupção projeta-se o desenvolvimento de um programa de formação intensiva e capacitação para os magistrados que exercem funções no combate à corrupção e à criminalidade económico-financeira.

Ciente de todas as deficiências, queremos acreditar ser hoje publicamente reconhecido que o Ministério Público vem correspondendo de uma forma mais eficiente e eficaz no cumprimento das suas atribuições.

Ciente de todas as dificuldades, sabemos que mais uma vez podemos contar com o empenho e a dedicação de todos os magistrados do Ministério Público no cumprimento da exigente função constitucional que compete a esta Magistratura.

Um excelente Ano Judicial é o que a todos desejo.

Lisboa, 1 de Setembro de 2016

Joana Marques Vidal
Procuradora-Geral da República